



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

PROVA TIPO X - 2ª FASE DO 40ª EXAME OAB

DIREITO DO TRABALHO

QUESTÕES DE XXX a XXX

Prof. Maria Rafaela de Castro

OAB 2ª FASE DIREITO DO TRABALHO 40 CONCURSO

MARIA RAFAELA

Pega cabível: No caso em comento, trata-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Você deve ajuizar a demanda em nome do espólio, sendo a viúva a representante legal, demonstrando sua condição de herdeira e dependente. A interposição da demanda deve ser numa das Varas do Trabalho de Osasco e requerer o reconhecimento de vínculo clandestino do trabalhador falecido com a ré, demonstrando as datas de início e término, função e jornada, solicitando sua anotação pós morte do período de 25 de janeiro de 2018 até a data de óbito, solicitando o pagamento das verbas rescisórias, além da reparação de danos morais, materiais e pensionamento pelo falecimento do trabalhador ocorrer por negligência da empresa, sustentando o art. 932 do CC e a responsabilização objetiva em caso de acidente de trabalho. Pode pedir danos morais pelo prejuízo causado com a morte do marido e multa pela não anotação do contrato de trabalho no importe de R\$3.000,00, bem como levantar todos os prejuízos materiais advindos da ausência de pensão por morte e prejuízos com o enterro e sepultamento do obreiro. Além disso, pelo princípio da isonomia e da proteção, requerer que a empresa arque com os seguros que eram fornecidos aos demais empregados e que o autor foi excluído pela ausência de anotação do contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador que não cumpriu com as obrigações trabalhistas. Obviamente,



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

fundamente os pedidos de danos com base nos documentos juntados, peça a gratuidade judicial à viúva e a aplicação da súmula 212 do TST e a inversão do ônus da prova para o empregador.

QUESTÃO 1: a) Nesse caso, temos situação que aborda o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica que passou a ser regida, com a Reforma Trabalhista, na CLT, no artigo 855-A que, por sua vez, aplica subsidiariamente as normas do CPC e expressamente permite o incidente seja na fase de conhecimento como de execução, além de ser possível na fase recursal; b) A questão ainda se resolve nos termos do art. 855 – A da CLT, em que, na fase de conhecimento, não cabe recurso imediato, conforme se extrai do [§ 1º](#) do art. 893 desta Consolidação.

QUESTÃO 2: a) A questão trata de situações de impedimento ou suspeição de trabalho, bem como causas de computar na contagem das férias. No caso concreto, a funcionária teve as seguintes faltas: 3 dias pela morte de um tio; um dia porque serviu de testemunha; 4 dias para exame preventivo de câncer; 1 dia para fazer uma prova de concurso e 2 dias para alistamento eleitoral. Observando-se as causas de interrupção do contrato de trabalho, temos o teor do art. 473 da CLT, do qual passo a tratar na tabela abaixo:

3 dias pela morte de um tio	Não há direito a interromper, pois tio não se inclui e a questão não fala se esse tio era dependente econômico
------------------------------------	---



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

	– 3 faltas injustificadas conforme o inciso I.
1 dia porque serviu de testemunha	Tem a previsão no inciso VIII – falta justificada
4 dias para exame preventivo de câncer	Segundo o inciso XII, ele tem direito a 3 dias. Logo, temos 3 dias justificados e um dia injustificado
1 dia para fazer concurso	O inciso VII só libera para exame vestibular. Logo, 1 falta injustificada
2 dias para alistamento eleitoral	Nos termos do inciso V, os dois dias consecutivos ou não estão autorizados, logo, as faltas são justificadas.

Sendo assim, temos no total 5 faltas injustificadas, pois as demais são justificadas e não entram no cômputo, conforme o teor do art. Art. 131, I da CLT. Diante disso, analisando o artigo 130, I da CLT, tem-se que permanece o direito a 30 dias de férias, pois assim dispõe: Art. 130 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: I 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (...).

b) Sobre esse item, resolve-se pela leitura do seguinte artigo da CLT: Art. 143 É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. Pelo disposto na lei, a venda de férias deve ser requerida pelo empregado, no prazo de 15 dias antes, porém, também depende do interesse do empregador. Então, deve coincidir os interesses de ambos.

QUESTÃO 3: a) A questão aborda a situação de sobreaviso e uso de aparelhos celulares e o ajuizamento de uma reclamação trabalhista em 15/03/2023. Houve julgamento procedente e a empresa recorreu no último dia do prazo e foi declarado intempestivo, mas se tratava de um feriado local. Mas apesar de mencionar, o recorrente não fez a prova de se tratar de feriado local. Logo, o examinador quer que você apresente qual tese seria apresentada para a peça de defesa e recurso da ré. Trata-se de mencionar o teor da Súmula 428 do TST: SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT I O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

b) No caso da tempestividade do recurso, o examinador quer o desenvolvimento da Súmula 385 do TST: FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. ATO ADMINISTRATIVO DO JUÍZO "A QUO" I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal. II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos. III – Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

QUESTÃO 4: A questão versa sobre dissídio coletivo. O sindicato, insatisfeito, interpôs recurso que foi acolhido com o trânsito em julgado há um mês. a) No caso de não cumprimento da decisão no dissídio transitada em julgado, aplica-se o teor do art. 872 da CLT: Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título. Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão. Ou seja, ajuíza-se a ação de cumprimento. b) No caso, deve-se aplicar o teor da Súmula 350 do TST: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

Logo, não há prescrição no caso apontado, pois ela só se iniciou quando do trânsito em julgado e não, anteriormente.

Maria Rafaela de Castro



Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Região. Doutoranda em Direito na Universidade do Porto/Portugal. Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade do Porto /Portugal. Professora de Cursos de Pós Graduação na Universidade de Fortaleza - Unifor. Palestrante. Professora convidada da Escola Judicial do TRT 7ª Região. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora de cursos preparatórios para concursos públicos. Palestrante. Autora do Livro A Greve dos Juízes. Professora de Cursos de Pós Graduação na Universidade de Fortaleza - Unifor. Palestrante. Professora convidada da Escola Judicial do TRT 7ª Região. Formadora da Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Cargos desempenhados: Foi Juíza do Trabalho Substituta no TRT 14ª Região,

Promotora de Justiça Titular do MPRO, Analista Judiciária do TJCE; Professora Concursada do quadro permanente na Universidade Federal de Rondônia. Foi professora concursada temporária na Universidade Federal do Ceará. Aprovada em outros concursos públicos. Autora de artigos científicos publicados

[Gran Cursos Online](https://www.grancursosonline.com.br)



GABARITO
EXTRAOFICIAL

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05